



RECOMENDAÇÕES DO CONSELHO DE ESPECIALIDADE DE PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

Parecer do Conselho de Especialidade de Psicologia
Clínica e da Saúde sobre Avaliação de Dano

Parecer do Conselho de Especialidade de Psicologia Clínica e da Saúde sobre Avaliação de Dano

No contexto forense as avaliações de dano são processos multidisciplinares nos quais colaboram Psicólogas/os, Médicas/os, em particular, Médicos especialistas em Medicina Legal e outras/os especialistas, trazendo os respetivos contributos das suas áreas profissionais.

Em Portugal, a avaliação de dano está definida no Decreto-Lei nº 352/2007 de 23 de outubro, podendo ler-se “A avaliação médico-legal do dano corporal, isto é, **de alterações na integridade psicofísica**, constitui matéria de particular importância, mas também de assinalável complexidade”. Em linha com este decreto-lei, **reforçamos que a avaliação de dano não se limita a aspetos físicos, mas inclui também aspetos psicológicos**. O próprio Decreto-Lei chama a atenção para a **complexidade** do processo de avaliação do dano psicofísico, enfatizando, inclusivamente, as “**inevitáveis reações psicológicas aos traumatismos**”.

Para além das avaliações mais específicas do dano, **as/os Psicólogas/os** são chamados a realizar, também, avaliações psicológicas do impacto pós-traumático da vitimação em diferentes âmbitos, desde o criminal ao laboral, de família e menores, cível, entre outras avaliações periciais, como as que relevam para a avaliação da capacidade de testemunhar, para a regulação do exercício das responsabilidades parentais ou para os processos de promoção e proteção. É relevante, neste contexto, para além do estabelecido no Decreto-Lei nº 352/2007, acima referenciado, o que consta do Regime Jurídico das perícias médico-legais e forenses, consignado na Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, atualizada em 2021. Também o Estatuto da OPP ([Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro](#), com as alterações da [Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro](#) e da [Lei nº 72/2023, de 12 de Dezembro](#)) estabelece como actos do/a Psicólogo/a, entre outros, a “**avaliação psicológica**, incluindo os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios e a comunicação dos respectivos resultados”; as “**actividades técnico-científicas de intervenção psicológica**, incluindo de promoção e prevenção, nos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades”; e as “**actividades não farmacológicas de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica**, incluindo psicoterapêutica” (cf. art. 5º A, alínea c).

1. A componente psicológica da Avaliação de Dano

A Psicologia deverá ter um lugar central, e não complementar, na avaliação do dano. A avaliação psicológica é essencial para garantir uma análise rigorosa, completa e fiável, especialmente em casos onde existe evidente impacto psicológico pós-traumático. A esse propósito, a literatura da especialidade indica que uma parte significativa das vítimas apresenta algum tipo de impacto

psicológico ou de psicopatologia decorrente de uma situação traumática (Castro & Maia, 2010; Melo et al., 2021).

Sublinhamos que a avaliação psicológica não deve ser vista como “acessória” ou algo a realizar apenas quando um/a Médico/a julga necessário, mas antes como um passo determinante de qualquer avaliação de dano.

Os instrumentos de avaliação psicológica – usados exclusivamente por Psicólogos/as – são amplamente usados e reconhecidos pela sua validade psicométrica, aumentando a robustez, precisão e fiabilidade das avaliações forenses (Neal & Grisso, 2014; Foote et al., 2020).

Deste modo, **lamenta-se que no Decreto-Lei nº 352/2007 de 23 de outubro, para a realização de um procedimento que requer um exame clínico minucioso com vista à elaboração de um relatório exaustivo que leve a conclusões periciais fundamentadas, uma das componentes críticas deste processo (i.e., avaliação psicológica) não seja considerada mandatária.**

2. Competências legais e técnicas dos/as Psicólogos/as para realizar Avaliação de Dano

Psicólogos/as e Médicos/as possuem competências específicas, mas que podem ser encaradas como complementares, no quadro das avaliações de dano. Enquanto os/as Médicos/as avaliam as consequências físicas dos danos, **os/as Psicólogos/as são indispensáveis na avaliação do impacto psicológico e das alterações comportamentais, emocionais, cognitivas e funcionais associadas a ou decorrentes de traumatismos e/ou situações potencialmente traumáticas.**

O **Estatuto da OPP** (de acordo com a Lei nº 57/2008, de 4 de Setembro, com as alterações da Lei nº 138/2015, de 7 de Setembro e da Lei nº 72/2023, de 12 de Dezembro), refere que os Psicólogos/as têm competência para aplicar a Ciência Psicológica em todas as áreas e desafios que envolvem o comportamento e os processos mentais, possuindo autonomia para a realização de um conjunto de atos próprios, de realização exclusiva pelos/as Psicólogos, definidos no Art. 6º. Dois deles revestem-se de particular relevância para a avaliação do dano, a saber:

- A atividade de **avaliação psicológica**, que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, bem como a elaboração de relatórios e a comunicação dos respetivos resultados.
- A **elaboração de pareceres técnico-científicos e perícias.**

Assim, além das competências técnicas para avaliar, **os/as Psicólogos/as têm competência legal, consagrada na Lei, para fazer a avaliação do impacto psicológico pós-traumático.** Mais se considera que **os/as Psicólogos/as podem realizar avaliações de dano de forma autónoma,** em diferentes domínios, legais e extralegais, sem necessidade de intervenção médica para validar conclusões que pertencem à Ciência Psicológica.

Sublinhamos, ainda, que a **colaboração entre profissionais de diferentes áreas é fundamental e que todas as especialidades têm uma função de complementaridade entre si. As/Os Psicólogos/os que avaliam estes danos colaboram com Médicos/as Psiquiatras, Médicos/as forenses e outros/as especialistas.** Fazem-no, por reconhecer a importância da complementaridade e interdependência entre especialidades, por valorizar o trabalho de equipa e assumindo funções ora de coordenação de equipas, ora de integração de equipas coordenadas por outros/as especialistas.

Reconhece-se ainda que, nas suas avaliações, os/as Psicólogos/as se devem abster de levar a cabo classificações que ultrapassem o âmbito da sua competência, como seja a utilização de níveis ou percentagens de incapacidade previstas na Tabela Nacional de Incapacidades e Tabela Nacional de Avaliação, em vigor.

3. Conclusão

Em suma, **é inegável que a avaliação do dano no contexto forense requer uma abordagem multidisciplinar** que valorize, de forma **paritária,** as competências dos/as vários/as profissionais envolvidos/as. A **Ciência Psicológica ocupa uma posição insubstituível na avaliação das consequências psicológicas de traumatismos ou de situações potencialmente traumáticas,** sendo fundamental para garantir uma análise completa e rigorosa do dano psicofísico.

Os/As Psicólogos/as, além de possuírem as competências técnicas para a realizar, detêm, também, **competência legal, consagrada na legislação portuguesa, para proceder à avaliação do impacto psicológico pós-traumático,** podendo realizar, **autonomamente, avaliações de dano psicológico,** em diferentes domínios periciais, legais e extralegais.

Por fim, a **avaliação do dano psicológico** nas perícias deve ser vista como um **elemento central e não apenas complementar.** Em linha com a evidência científica e as boas práticas internacionais **deve ser priorizada a avaliação clínica psicológica e a utilização de instrumentos de avaliação psicológica,** que, não só aumentam a fiabilidade das conclusões periciais, mas, também, garantem o rigor científico no processo de avaliação.

Referências Bibliográficas

Castro, A. & Maia, A. (2010). Avaliação do dano psíquico em processo cível: Uma análise de 5 anos de práticas. *Psicologia, Psiquiatria e Justiça*, 3, 111-127.

Foote, W., Goodman-Delahunty, J. & Young, G. (2020). Civil Forensic Evaluation in Psychological Injury and Law: Legal, Professional, and Ethical Considerations. *Psychology Injury and Law*, 13, 327-353.

Melo, B., Bettencourt, M., Colón, M., Henriques, C. & Matos, A. (2021). Avaliação do dano psíquico no âmbito do direito civil. *Psiquiatria, Psicologia e Justiça*, 20, 1-19.

Neal, T. & Grisso, T. (2014). Assessment practices and expert judgement methods in forensic psychology and psychiatry: An international snapshot. *Criminal Justice and Behavior*, 41(12), 1406-1421.

